



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ¹²17 De 14 de setembro de 2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 6.º

II – Cargos de provimento em função gratificada, exclusivamente preenchido por funcionário público do quadro efetivo integrante do quadro do magistério municipal do inciso I, alíneas a e b deste artigo.”

Art. 2º – Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 11 – Para exercício das funções gratificadas previstas no inciso II, do artigo 6º, ainda serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:”

Art. 3º – Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12 – O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, sendo os cargos em função gratificada, de livre nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º – Fica alterada a redação do artigo 69, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 69 - Os (as) servidores (as) afastados (as) para exercício de cargo em função gratificada no município, serão avaliados para efeito de Progressão Funcional não-acadêmica nessa situação, pelo (a) Secretário (a) de Educação e, se for o caso, obterão os benefícios da Progressão Funcional em seus cargos efetivos.”

Art. 5º – Fica alterada a redação do artigo 75, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 75 - Os salários dos servidores integrantes do Magistério Municipal, inclusive cargos em função gratificada, são fixados em reais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, indexados pelo Valor de Referência Municipal (VRM), que ao final não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional.”

Art. 6º – Fica alterada a redação do artigo 110, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 110 - Devidamente autorizada por perícia médica, o readaptado poderá ser nomeado para prover cargos em função gratificada.”

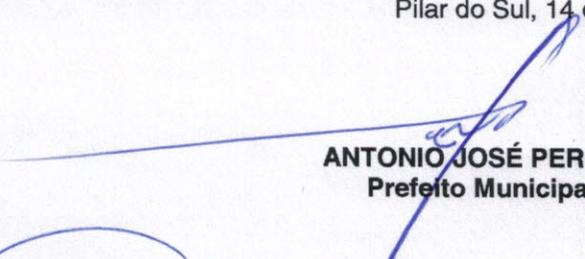
Art. 7º – Fica alterada a redação do artigo 115, inciso II, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – de provimento em função gratificada:”

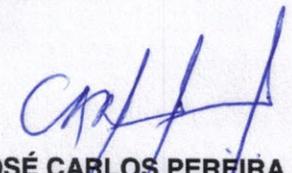
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de setembro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 121 /2017
De 14 de setembro de 2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

Mensagem Justificativa n.º 050 /2017

Prezada Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre alteração no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Todas as alterações se devem em função da modificação da forma de provimento dos cargos do artigo 6º, II, da Lei Complementar nº 217/2007, originalmente concebidos como provimento em comissão, passando agora a função gratificada, provido exclusivamente por funcionário público efetivo integrante dos quadros do magistério municipal.

A referida mudança não causará qualquer impacto nos cofres públicos, vez que por diversas gestões os cargos em questão já são providos por servidores efetivos, primando-se pelo atendimento aos ditames constitucionais que regem a matéria.

As funções desempenhadas pelos coordenadores municipais de educação, conforme súmula de atribuições consignada no artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, possuem forte componente técnico, portanto função tipicamente destinada aos servidores de carreira, inobstante a imprescindibilidade da confiança para seu desempenho, perfeitamente adequada à dicção constitucional da função gratificada (função de confiança) nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, replicada no artigo 112, V, da Lei Orgânica do Município de autoria desta E. Casa.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A EXMA. SRA.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/

Protocolo N.º 0450-2017 Projeto de Lei Complementar 0012-2017 15/09/2017 15:53:19
PROTOCOLO